Senador José Porfírio, 19 de Julho de 2019.

Destinatário: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Rescisão contratual.

1 – RELATÓRIO:

Este setor fora instado a se manifestar acerca do **OFÍCIO Nº 147/2019 – GAB/SEMSA,** que aduz sobre a rescisão contratual da Sra. JULIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA como **PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA,** por intermédio do Contrato Administrativo nº 20190033**,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal de Senador José Porfírio – PA.

Trata-se de contratação de profissional por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos Lei 8.666/93, vez que a **CONTRATADA** é profissional especializada em sua área de atuação, como demonstrado pela Secretária Municipal EDLA CRISTINA ALVES DA COSTA.

Ademais, juntamente com o expediente, foi juntado carta do pedido de desligamento, devidamente assinada pela **CONTRATADA,** informando o motivo do seu pedido.

Isto posto, passamos a análise do expediente.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

O Contrato Administrativo nº 20190033, em sua **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO** dispõe que "constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitação a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, medicante comunicação por escrito."

Verifica-se que nos termos da Lei em comento, a rescisão do contrato poderá ser realizar de 03 (três) formas distintas, quais sejam, a) determinada

por ato unilateral e escrito da Administração Pública nos casos elencados do art. 78, b) por acordo entre as partes e c) por via judicial (Lei. 8666/93, art. 79).

Cumpre salientar que no referido ofício consta a carta com o pedido de desligamento da servidora, devidamente assinada e justificando o motivos que levaram o seu pedido, informando a motivação da rescisão contratual, cumprindo os requisitos legais exigidos, visto que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Lei. 8.666/93, § 1º, art. 79)[1].

É necessário expor que o Contrato Administrativo nº 20190033, ao tratar em sua **CLÁUSULA SÉTIMA** a respeito das penalidades sobre a inexecução do contrato firmado, dispõe que:

> Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA** sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
>
> - Advertência;
> - Multa;
> - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
> - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Portanto, como a **CONTRATADA** apresentou carta de pedido de desligamento devidamente assinada, apresentando motivo para a suscitada

[1] Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
IV - (Vetado).
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

rescisão contratual, não deverá sofrer nenhuma das penalidades acima elencadas, vez que cumpriu com a sua obrigação legal.

3 – DA CONCLUSÃO:

Superado os fatos relatados cominados com os dispositivos jurídicos apresentados, demonstra-se que o caso concreto especificado pelo **OFÍCIO Nº 147/2019 – GAB/SEMSA** comporta em seu teor a constituição de motivo para rescisão contratual conforme preceitua o art. 78 da Lei de Licitações, bem como contém carta de do pedido de desligamento, justificando a sua saída.

Sendo assim, este Setor Jurídico manifesta-se pelo **deferimento** do pedido de desligamento da servidora JULIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, por preencher todos os requisitos exigidos legalmente.

É nesse sentido o parecer.

Cordialmente,

Paulo Vitor Negrão Reis

Assinado de forma digital por Paulo Vitor Negrão Reis
Dados: 2019.07.19 16:40:22 -03'00'

Paulo Vitor Negrão Reis
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 18417